



Randon S.A. Implementos e Participações

CNPJ/MF Nº 89.086.144/0011-98

NIRE 43.3.0003268-0

Ata Nº 856 De Reunião Do Conselho De Administração

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 dias do mês de julho de 2018, às 16 horas, na sede social da Randon S.A. Implementos e Participações (“Companhia”), situada na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, nº 770, 1º andar, CEP 95055-010.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo que o Conselheiro Pedro Ferro Neto, impossibilitado de comparecer, enviou por escrito seu voto de concordância com a decisão dos demais membros, perfazendo a manifestação de todos os Conselheiros.

3. MESA: Alexandre Randon (Presidente) e Hugo Eurico Irigoyen Ferreira (Secretário).

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a autorização para a realização da 6ª (sexta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, em consonância com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente), bem como a autorização sobre os seus principais termos e condições; (ii) a autorização aos diretores da Companhia para que estes, na forma prevista no estatuto social da Companhia, adotem todas as medidas necessárias à realização e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração de todos os instrumentos necessários para tanto e seus eventuais aditamentos, tal como o “Instrumento Particular de Escritura de 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Randon S.A. Implementos e Participações” (“Escritura de Emissão”) e seu(s) aditamento(s); e (iii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, deliberaram:

5.1 aprovar os principais termos e condições da Emissão e da Oferta, que serão formalizados nos termos da Escritura de Emissão, os quais atenderão, dentre outras, as seguintes características:

5.1.1 Data de Emissão: Conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão.

5.1.2 Número da Emissão: Esta é a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia.

5.1.3 Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

5.1.4 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).



5.1.5 Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 600.000.000 (seiscentos milhões) de Debêntures.

5.1.6 Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal”).

5.1.7 Tipo e Forma: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.

5.1.8 Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

5.1.9 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

5.1.10 Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos que vierem a constar da Escritura de Emissão as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento”).

5.1.11 Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 114,50% (cento e quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ou a data de pagamento de juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Remuneração”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o último pagamento na Data de Vencimento.

5.1.12 Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.1.13 Amortização das Debêntures: O Valor Nominal das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas iguais, anuais e sucessivas, a partir do 4º (quarto) ano, inclusive, a contar da Data de Emissão, sendo a primeira amortização devida na data que vier a ser definida na Escritura de Emissão e a última amortização devida na Data de Vencimento ou na data de liquidação antecipada resultante de um vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de



Inadimplemento (conforme definidos a seguir) ou do resgate antecipado da totalidade Debêntures, nos termos que vierem a constar da Escritura de Emissão.

5.1.14 Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal das Debêntures, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou até a data da sua efetiva integralização.

5.1.15 Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

5.1.16 Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos que vierem a ser acordados na Escritura de Emissão serão realizados: (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, ao prêmio do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido a seguir) e aos Encargos Moratórios (conforme definidos a seguir), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

5.1.17 Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia.

5.1.18 Repactuação Programada: As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

5.1.19 Resgate Antecipado Facultativo. Observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Primeira Data de Integralização, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal, ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio (*flat*) a ser definido na Escritura de Emissão, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento).

5.1.20 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada

a igualdade de condições a todos os Debenturistas, conforme o que for definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo.

5.1.21 Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e na regulamentação aplicável da CVM.

5.1.22 Amortização Antecipada Facultativa: A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa das Debêntures.

5.1.23 Vencimento Antecipado: A Escritura estabelecerá os eventos que acarretarão em vencimento antecipado das Debêntures, negociados e definidos de comum acordo entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e os Coordenadores (conforme definido abaixo), de acordo com as práticas usuais de mercado para operações dessa natureza (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”). Caso venha a ser verificada a ocorrência de Evento de Inadimplemento e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns a serem previstos na Escritura de Emissão, conforme aplicável, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios.

5.1.24 Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures da Randon S.A. Implementos e Participações”, a ser celebrado entre a Companhia e as instituições financeiras intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas o coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder” e, em conjunto com as demais instituições financeiras intermediárias, os “Coordenadores”) (“Contrato de Distribuição”). Os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Companhia, organizarão o plano de distribuição das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476. Para tanto os Coordenadores poderão acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores conforme qualificados na Instrução CVM 476, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores (conforme qualificados na Instrução CVM 476).



5.1.25 Agente Fiduciário: O agente fiduciário contratado como representante dos titulares das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”).

5.1.26 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores (conforme qualificados na Instrução CVM 476), e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

5.1.27 Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para rolagem de dívidas da Companhia.

5.1.28 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da decretação de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas decorrente das Debêntures, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da Remuneração e, além disso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

5.1.29 Imunidade Tributária: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Companhia e ao banco liquidante das Debêntures, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 5.1.29 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante (conforme definição a ser incluída na Escritura de Emissão) e ao Escriturador (conforme definição a ser incluída na Escritura de Emissão), com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

5.1.30 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente das Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, ou qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Caxias



do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não sendo devido qualquer acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

5.2 Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer providências e a celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários à efetivação das deliberações aprovadas nos termos do item 5.1 acima, à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração de todos os documentos e eventuais aditamento(s) necessários para tanto, tais como (i) à Escritura de Emissão e seu(s) aditamento(s), e (ii) ao Contrato de Distribuição e seu(s) aditamento(s), bem como demais contratos relativos à Emissão e à Oferta, independentemente de novas autorizações societárias para tanto.

5.3 Ratificar todos os atos praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém o fez, a presente ata lavrada, lida, conferida e assinada por todos os presentes.

Caxias do Sul, 02 de julho de 2018.

Alexandre Randon

Hugo Eurico Irigoyen Ferreira

Ruy Lopes Filho

Derci Alcântara.